



PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta nº 1174-2024 [VPNPL]

Pelouro: **Empresas Municipais**



Assunto: Projeto do Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento da Quinta de São Gonçalo – Início do Procedimento.

Considerando que:

- a) De acordo com o disposto no artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, as condições de utilização dos parques de estacionamento são aprovadas por regulamento municipal;
- b) Em conformidade com o estabelecido no n.º 3 da mesma disposição legal, quando a entidade exploradora ou gestora do parque de estacionamento seja diferente do Município, as condições de utilização e o modo de determinação do preço devido pelo estacionamento são aprovados pelos órgãos municipais competentes a pedido daquela entidade;
- c) A Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A. - proprietária e entidade gestora do Parque de Estacionamento da Quinta de São Gonçalo, remeteu à Câmara Municipal de Cascais o projeto do Regulamento Municipal do referido parque de estacionamento;
- d) O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou de projetos de alteração/revisão de regulamentos;
- e) Importa proceder à definição das regras de utilização e de funcionamento do Parque de Estacionamento da Quinta de São Gonçalo;
- f) Nos termos do artigo 99.º do CPA, a nota justificativa da proposta de regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas;
- g) Dando cumprimento a essa exigência, se acentua, desde logo, a natureza social das mais-valias decorrentes da escassez de estacionamento em Carcavelos, mais concretamente, na Quinta de São Gonçalo junto à NOVA SBE;
- h) Para além de o parque de estacionamento em causa permitir responder às necessidades de quem se desloca para a universidade, responde igualmente às de quem trabalha na Quinta de S. Gonçalo e no Bairro da Torre;



- i) Ao mesmo tempo, aquele parque, que está vocacionado para o estacionamento de maior duração, vai ao encontro da necessidade de libertar os lugares de estacionamento existentes na via pública para estacionamento por períodos mais curtos, de modo a assegurar a sua rotatividade, para assim poder dar resposta às necessidades de todos os que se deslocam à zona em causa, designadamente, por razões relacionadas com a praia e com os serviços e comércio tradicional acolá existentes, estimulando-se, dessa forma, o estacionamento rápido para que um número maior de cidadãos possa ser beneficiado; e,
- j) Nos termos previstos no artigo 98.º, n.º 1, do CPA, se consagra que o início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento,

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- 1. Nos termos do disposto no artigo 98.º, n.º 1, do CPA, autorizar o início do procedimento relativo ao projeto do Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento da Quinta de São Gonçalo; e,
- 2. Promover a publicitação do início do procedimento no sítio institucional do Município de Cascais na Internet e conceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data da mencionada publicitação, para os interessados se poderem constituir como tal e apresentarem, por escrito, contributos para o projeto do referido regulamento, mediante a apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual conste o nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos no artigo 112.º, n.º 1, alínea c), do CPA.

O Vice-Presidente da Câmara,

23/09/2024

X Nuno Piteira Lopes

Assinado por: NUNO FRANCISCO PITEIRA LOPES

DELIBERAÇÃO:

Aprovado por unanimidade